

Lei n.º 735

Dá nova redação ao artigo 166 e seu artigo único, da Lei n.º 730, de 23 de Novembro de 1973.

O povo da cidade de Itá, com a graça de Deus assestou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 166 e seu parágrafo único, da Lei n.º 730, de 23 de Novembro de 1973, passará a ter a seguinte redação: "Art. 166 - O lançamento da taxa será feito individualmente em nome de cada contribuinte à razão de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) do salário mínimo regional, anualmente, isoladamente ou em conjunto com outros tributos, por hectare. Parágrafo único: Os terrenos de área igual ou superior a 20 (vinte) hectares, ficam sujeitos ao pagamento da taxa única à razão de 0,7% (sete décimos por cento) do salário mínimo vigente na região, anualmente".

Art. 2.º - Provocadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Preeitura Municipal de Itá, 23 de Janeiro de 1974

JOSE CARLOS FARIA

JOSE C. DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR RODRIGUES

SECRETÁRIO